



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

LEI N° 547, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	TRANSFERÊNCIA
Contribuição à CNM e AMM	R\$ 28.000,00
Contribuição e subvenções a Associações Comunitárias	R\$ 20.000,00
Contribuição ao CONSEP - Conselho Municipal de Segurança Pública	R\$ 10.000,00
Subvenção à Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo	R\$ 14.000,00
Contribuição à EMATER	R\$ 63.000,00
Subvenção à Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários de Vermelho Novo	R\$ 14.000,00
Subvenção à Associação Beneficente de Raul Soares - Casa Lar	R\$ 70.000,00
Subvenção à ASADON - Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista	R\$ 58.800,00
Subvenção à Associação Desafio Jovem Hebrom	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

Subvenção ao Lar de Convivência Albertina Maria Nunes	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 347.800,00

Art. 2º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - ter caráter assistencial, médico, esportivo ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, esportiva e cultural;

III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2021 ou no exercício de 2022 por autoridade competente;

V - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

VII - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII - existir recursos orçamentários e financeiros;

IX - celebrar o respectivo convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

X - estar em atividade a mais de um ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

XI - atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Considera-se autoridade o Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e outras autoridades assemelhadas.

Art. 3º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Art. 7º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 8º Além das subvenções previstas nesta Lei, poderá ainda ser concedido auxílio financeiro ou bens materiais para pessoas físicas nas seguintes situações:

I - material de construção a pessoas carentes para construção, reforma e melhoria de casas habitacionais, desde que se enquadre no plano municipal de habitação;

II - concessão de cestas básicas de gêneros alimentícios e de higiene pessoal;

III - concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;

IV - concessão de auxílio financeiro para aquisição de medicamentos;

V - concessão de auxílio financeiro para pagamento de energia e água em casos extremos;

VI - concessão de cadeiras de rodas, óculos, roupas, fraldas e outros materiais de caráter assistencial.

Parágrafo único - A concessão dos auxílios previsto neste artigo deverá ser acompanhada de laudo socioeconômico e solicitação do benefício emitido pelo assistente social do Município, devendo ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

Art. 9º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.